Processo: 5022137-26.2022.8.09.0087
Movimentacao 335: Juntada -> Petição
Arquivo 1: grupoalcantararelatoriosobreoplanoderj.pdf - Pag.1/14

Valor: R$ 7.860.986,31
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Lei
ITUMBIARA - 1ª VARA CÍVEL
Usuário: Flavio Cardoso - Data: 13/04/2026 11:32:18

FLÁVIO CARDOSO
ADVOGADOS ASSOCIADOS
+ 55 (62) 3584-3642 | (62) 3584-3839
flaviocardosoadv.com.br

AO JUÍZO DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE ITUMBIARA - GO

PROCESSO Nº: 5022137-26.2022.8.09.0087

FLÁVIO CARDOSO ADVOGADOS ASSOCIADOS S/S, neste ato representada pelo responsavel Dr. FLÁVIO CARDOSO, inscrito na OAB/GO n. 24.920, responsável pela Administração Judicial das empresas do **"GRUPO ALCÂNTARA"**, comparece à ínclita presença de Vossa Excelência, com fulcro no art. 22, inc. II, alínea "h", da Lei 11.101/2005, e em atenção ao despecho de evento 270, apresentar RELATÓRIO DO PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL apresentado em evento 78, o que faz nos termos a seguir:

I – DA TEMPESTIVIDADE DA APRESENTAÇÃO DO PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL.

1. Conforme constou da decisão que deferiu o processamento da recuperação judicial (evento 24), em conformidade com o art. 53 da Lei 11.101/2005, determinou-se a apresentação do Plano de Recuperação Judicial pelas devedoras no prazo de 60 (sessenta) dias improrrogáveis, contados da publicação da aludida decisão, sob pena de convolação em falência.

2. Com relação à contagem dos prazos nos processos de recuperação judicial, o Superior Tribunal de Justiça já havia encampado o entendimento de que deveriam ser considerados em dias corridos, o que veio a ser chancelado pela Lei nº 14.112/2020, que alterou o art. 189 da Lei nº 11.101/05,

flaviocardosoadvocacia@gmail.com
Av. de Furnas, Qd. C-01, Lt.10,
Setor Araguaia - Aparecida de Goiânia.
CEP.: 74981-145

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 15/08/2023 13:59:26
Assinado por FLAVIO CARDOSO:76737233104
Localizar pelo código: 109487605432563873863871601, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5022137-26.2022.8.09.0087
Movimentacao 335: Juntada -> Petição
Arquivo 1: grupoalcantararelatoriosobreoplanoderj.pdf - Pag.2/14

incluindo a redação do § 1º, inc. I.

> *Art. 189. Aplica-se, no que couber, aos procedimentos previstos nesta Lei, o disposto na Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015 (Código de Processo Civil), desde que não seja incompatível com os princípios desta Lei.*
> *§ 1º Para os fins do disposto nesta Lei:*
> ***I - todos os prazos nela previstos ou que dela decorram serão contados em dias corridos**;*

3. Desta forma, tem-se que a decisão que deferiu o processamento da recuperação judicial foi publicado no Dje nº 3415 no dia 16/02/2022, passando a fluir o prazo de 60 (sessenta) dias corridos para apresentação do PRJ no dia 17/02/2022, encerrando-se no dia 18/04/2022.

4. Portanto, verificando que a apresentação do Plano ocorreu no dia **11/04/2022**, constata-se que a apresentação do Plano é TEMPESTIVA.

II – DOS REQUISITOS PREVISTOS NO ART. 53 DA LEI Nº 11.101/05

II.1 – DOS MEIOS DE RECUPERAÇÃO (inciso I, do art. 53)

5. O inciso I, do art. 53, da Lei nº 11.101/05 determina que o Plano de Recuperação Judicial deve conter a descriminação **pormenorizada** dos meios de recuperação a serem empregados, tendo o art. 50 da LRF como base, cujo rol é exemplificativo.

6. Na análise o PRJ apresentado pelas recuperandas, foi apresentado como meios de recuperação judicial, de forme pormenorizada, **(i)** a reestruturação das empresas do grupo; **(ii)** a proposta de pagamento dos credores

flaviocardosoadvocacia@gmail.com
Av. de Furnas, Qd. C-01, Lt.10,
Setor Araguaia - Aparecida de Goiânia.
CEP.: 74981-145

Valor: R$ 7.860.986,31
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Lei
ITUMBIARA - 1ª VARA CÍVEL
Usuário: Flavio Cardoso - Data: 13/04/2026 11:32:18

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 15/08/2023 13:59:26
Assinado por FLAVIO CARDOSO:76737233104
Localizar pelo código: 109487605432563873863871601, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5022137-26.2022.8.09.0087
Movimentacao 335: Juntada -> Petição
Arquivo 1: grupoalcantararelatoriosobreoplanoderj.pdf - Pag.3/14

sujeitos à recuperação judicial (art. 50, inc. I); **(iii)** a venda de ativos permanentes da empresa (art. 50, inc. XI); e **(iv)** busca de parcelamento das dívidas tributárias.

7. Com relação à reestruturação, as recuperandas apontaram como ações já tomadas, a contratação de uma consultoria profissionalizada, a implantação de novas ferramentas de gestão, paralização de algumas operações e redução do quadro de funcionários, revisão dos custos administrativos e financeiros, racionalização de níveis de estoque, renegociação dos créditos e reparcelamento de tributos, além da busca de novas fontes de investimento.

8. Com relação às medidas de reestruturação propostas, não há qualquer controle de legalidade a ser exercido, visto que tratam-se de tomadas de decisões inerentes à administração empresária, cabendo somente aos credores a sua avaliação para fins de tomada de decisão sobre a provação ou não do PRJ.

9. Com relação à proposta de pagamento dos credores, esta será abordada em tópico próprio adiante. Já com relação à venda de ativos da empresa, esta está prevista especificamente no **Item 13** do PRJ, e prevê a eventual alienação ou oneração de bens ou direitos de seu ativo permanente.

10. No tocante à referida cláusula, cumpre ressaltar os termos do art. 66 da Lei nº 11.101/05, que toda e qualquer operação de alienação ou de oneração (penhora, hipoteca, arrendamentoou alienação em garantia) de bens do ativo imobilizado das recuperandas deve ser precedida de autorização judicial, cuja disposição segue no PRJ.

11. Outrossim, ainda que não mencionado no Plano, importante fazer menção à possibilidade de **venda direta** dos bens e ativos, visto que referida

flaviocardosoadvocacia@gmail.com
Av. de Furnas, Qd. C-01, Lt.10,
Setor Araguaia - Aparecida de Goiânia.
CEP.: 74981-145

Valor: R$ 7.860.986,31
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Lei
ITUMBIARA - 1ª VARA CÍVEL
Usuário: Flavio Cardoso - Data: 13/04/2026 11:32:18

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 15/08/2023 13:59:26
Assinado por FLAVIO CARDOSO:76737233104
Localizar pelo código: 109487605432563873863871601, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5022137-26.2022.8.09.0087
Movimentacao 335: Juntada -> Petição
Arquivo 1: grupoalcantararelatoriosobreoplanoderj.pdf - Pag.4/14

modalidade **não está prevista expressamente nos arts. 60 e 142 da Lei nº 11.101/05**, entendendo o Superior Tribunal de Justiça que a alienação só pode ocorrer de forma diversa em casos **excepcionaios e mediante prévia justificativa**.

12. Em decorrência disso, esta Administração Judicial sugere que seja alertado às recuperandas que a venda de ativos pela modalidade de venda direta, deve se sujeitar à prévia justificativa perante este Juízo, precedida de intimação dos credores e do Ministério Público para manifestar eventuais impugnações, dando-se publicidade das ofertas recebidas, do adquirente e da forma de pagamento.

13. O parcelamento dos débitos tributários encontra-se apontado no **Item 6.10** e **Item 10.9** do PRJ, informando sobre a busca pelo parcelamento especial estabelecido pela Lei nº 13.043/14 às empresas em recuperação judicial.

14. Por fim, cumpre apenas fazer menção ao **Item 12** do PRJ, que trata de forma genérica acerca dos "outros meios de recuperação", onde as recuperandas apontam as medidas exemplificativas constantes do art. 50, da Lei nº 11.101/05, como possíveis de serem adotadas em qualquer momento.

15. Sobre esta disposição, é importante registrar que, eventuais outras medidas que vierem a ser adotadas pelas recuperandas, devem preceder da apresentação de alteração ao PRJ, descriminando pormenorizadamente qual a medida e de que forma será implementada, devendo passar pelo crivo da Assembleia Geral de Credores.

16. A mera indicação no PRJ dos termos do art. 50 da LRF não autoriza a tomada de medidas não pormenorizadas no presente PRJ.

flaviocardosoadvocacia@gmail.com
Av. de Furnas, Qd. C-01, Lt.10,
Setor Araguaia - Aparecida de Goiânia.
CEP.: 74981-145

Valor: R$ 7.860.986,31
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Lei
ITUMBIARA - 1ª VARA CÍVEL
Usuário: Flavio Cardoso - Data: 13/04/2026 11:32:18

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 15/08/2023 13:59:26
Assinado por FLAVIO CARDOSO:76737233104
Localizar pelo código: 109487605432563873863871601, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5022137-26.2022.8.09.0087
Movimentacao 335: Juntada -> Petição
Arquivo 1: grupoalcantararelatoriosobreoplanoderj.pdf - Pag.5/14

Valor: R$ 7.860.986,31
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Lei
ITUMBIARA - 1ª VARA CÍVEL
Usuário: Flavio Cardoso - Data: 13/04/2026 11:32:18

II.2 - DA DEMONSTRAÇÃO DA VIABILIDADE FINANCEIRA E APRESENTAÇÃO DE LAUDO ECONÔMICO-FINANCEIRO E AVALIAÇÃO DE BENS (incisos II e III do art. 53).

17. Em sequência, em cumprimento aos termos do inciso II e III, do art. 53, da Lei nº 11.101/05, as recuperandas trouxeram no **Item 7 e 8** do PRJ, a exposição das razões e fatores que demonstram a sua viabilidade financeira, apresentando as projeções futuras de alavancamento empresarial, além do Laudo de Avalição de seus bens patrimoniais.

18. Em conjunto com as razões de sua viabilidade financeira, as recuperandas apresentaram os **Anexo I e II**, que tratam dos Fluxos de Caixa e Demonstrativos de Resultado projetados, os quais visam corroborar com a demonstração da viabilidade financeira prevista no inciso II, do art. 53, da Lei nº 11.101/05.

19. De igual forma, as recuperandas apresentaram o **Anexo III**, que trata do Laudo de Avaliação de seus bens e ativos, elaborado pela empresa especializada J.Torres, sob responsabilidade do Sr. José Adeu de Abreu Torres, inscrito no CRA nº 1720/GO, cumprindo ao rigor do inciso III, do art. 53, da LRF.

III – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO AOS CREDORES

20. No **Item 9** do PRJ as recuperandas apresentam a composição da Relação de Credores, formado essencialmente por apenas três classes, a Classe I, dos credores Trabalhistas (art. 41, inc. I); Classe III, dos credores Quirografários (art. 41, inc. III) e a Classe IV, das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte

flaviocardosoadvocacia@gmail.com
Av. de Furnas, Qd. C-01, Lt.10,
Setor Araguaia - Aparecida de Goiânia.
CEP.: 74981-145

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 15/08/2023 13:59:26
Assinado por FLAVIO CARDOSO:76737233104
Localizar pelo código: 109487605432563873863871601, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5022137-26.2022.8.09.0087
Movimentacao 335: Juntada -> Petição
Arquivo 1: grupoalcantararelatoriosobreoplanoderj.pdf - Pag.6/14

(ME/EPP) (art. 41, inc. IV).

21. Na sequência, no **Item 10**, dispoõe o grupo quanto a forma em que pretende pagar seus credores, levando-se em conta as projeções do fluxo de caixa livre e o volume dos passivos.

III.1 – PAGAMENTO DA CLASSE I – CREDORES TRABALHISTAS

22. Na **Cláusula 10.1**, dispõe quanto a proposta de pagamento aos credores da Classe I – Trabalhistas, trazendo uma condição geral, para todos os credores que tenham seus créditos já reconhecidos e habilitados.

23. Quanto à regra geral apresentada, as recuperandas preveem o pagamento dos créditos trabalhistas com a aplicação de 75% (setenta e cinco por cento) de deságio, em 04 (quatro) parcelas mensais sucessivas, com carência de 08 (oito) meses da data de publicação da decisão que homologar o PRJ para início dos pagamentos, com valor corrigido pela TR (Taxa Referencial), sem juros.

24. O plano dispõe ainda, no **item 10.1, "f"**, quanto ao pagamento dos credores trabalhistas com ação em andamento e FGTS, informando que serão depositados no juízo de origem, bem como nas respectivas contas vinculadas.

25. Nesse sentido, o plano do Grupo Alcântara, <u>no que se refere a proposta geral de pagamentos (clausula 10.1)</u>, atende as disposições legais do art. 54, da Lei nº 11.101/05, na medida em que prevê prazo para pagamento dos créditos derivados da legislação do trabalho dentro do prazo de 01 (um) ano.

26. No entanto, necessário que este Juízo exerça o controle de

flaviocardosoadvocacia@gmail.com
Av. de Furnas, Qd. C-01, Lt.10,
Setor Araguaia - Aparecida de Goiânia.
CEP.: 74981-145

Valor: R$ 7.860.986,31
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Lei
ITUMBIARA - 1ª VARA CÍVEL
Usuário: Flavio Cardoso - Data: 13/04/2026 11:32:18

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 15/08/2023 13:59:26
Assinado por FLAVIO CARDOSO:76737233104
Localizar pelo código: 109487605432563873863871601, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5022137-26.2022.8.09.0087
Movimentacao 335: Juntada -> Petição
Arquivo 1: grupoalcantararelatoriosobreoplanoderj.pdf - Pag.7/14

legalidade, uma vez que não consta no Plano nenhuma disposição acerca dos créditos de natureza estritamente salarial vencidos nos 03 (três) meses anteriores ao pedido de Recuperação Judicial, cujo pagamento deve observar **obrigatoriamente** o previsto no **§ 1º, do referido art. 54, da LRF**.

27. Por fim, no que se refere aos deságios e período de carência, não se opõe a administração judicial, visto que o enfrentamento dessas questões implicaria na análise economica financeira do Plano, cuja competência é da assembleia geral de credores, sendo impossivel, portanto, o controle judicial neste ponto.

III.2 – PAGAMENTO DA CLASSE III – CREDORES QUIROGRAFÁRIOS E EVENTUAIS CREDORES COM GARANTIA REAL.

28. Na **Cláusula 10.2 e 10.3**, dispõe quanto a proposta de pagamento aos credores da Classe III – Quirografários, e eventuais credores da Classe II – Garantia Real que eventualmente venham a ser incluídos, trazendo apenas uma condição geral para todos os credores, sem qualquer subclasse, cujo pagamento está assim proposto:

i. Carência de 18 (dezoito) meses para início dos pagamentos, contados da publicação da decisão que homologar o PRJ, aplicado deságio de 85% (oitenta e cinco por cento) sobre o valor arrolado, com pagamento do saldo em parcelas trimestrais após a carência, de acordo o percentual mínimo de pagamento apresentado para cada ano, conforme abaixo:

flaviocardosoadvocacia@gmail.com
Av. de Furnas, Qd. C-01, Lt.10,
Setor Araguaia - Aparecida de Goiânia.
CEP.: 74981-145

Valor: R$ 7.860.986,31
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Lei
ITUMBIARA - 1ª VARA CÍVEL
Usuário: Flavio Cardoso - Data: 13/04/2026 11:32:18

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 15/08/2023 13:59:26
Assinado por FLAVIO CARDOSO:76737233104
Localizar pelo código: 109487605432563873863871601, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5022137-26.2022.8.09.0087
Movimentacao 335: Juntada -> Petição
Arquivo 1: grupoalcantararelatoriosobreoplanoderj.pdf - Pag.8/14

1° Ano	2° Ano	3° Ano	4° Ano	5° Ano	6° Ano	7° Ano	8° Ano
0,00%	2,00%	3,00%	4,00%	6,00%	8,00%	8,00%	8,00%
9° Ano	**10° Ano**	**11° Ano**	**12° Ano**	**13° Ano**	**14° Ano**	**15° Ano**	**Total**
8,00%	8,00%	8,00%	8,00%	8,00%	8,00%	13,00%	100,00%

ii. Correção pela TR (Taxa Referencial) após o cômputo do deságio e aplicação de juros de 1,00 % ao ano, a partir da data da Assembleia Geral de Credores que aprovar o PRJ.

29. Esta Administração nada tem a opinar acerca da propositura de pagamento dos credores, não cabendo qualquer controle de legalidade, cabendo aos credores a decisão de aceitar, modificar ou mesmo rejeitar a proposta na Assembleia Geral de Credores.

III.3 – PAGAMENTO DA CLASSE IV – CREDORES ME/EPP.

30. Na **Cláusula 10.4**, dispõe quanto a proposta de pagamento aos credores da Classe IV – Microempresas e Empresas de Pequeno Porte (ME/EPP), trazendo apenas uma condição geral para todos os credores, sem qualquer subclasse, cujo pagamento está assim proposto:

i. Carência de 18 (dezoito) meses para início dos pagamentos, contados da publicação da decisão que homologar o PRJ, aplicado deságio de 70% (oitenta por cento) sobre o valor arrolado, com pagamento do saldo parcelas trimestrair após o período de carência, de acordo o percentual mínimo de pagamento apresentado para cada ano, conforme abaixo:

1° Ano	2° Ano	3° Ano	4° Ano	5° Ano	6° Ano
0,00%	4,00%	12,00%	12,00%	12,00%	12,00%
7° Ano	**8° Ano**	**9° Ano**	**10° Ano**	**Total**	
12,00%	12,00%	12,00%	12,00%	100,00%	

ii. Correção pela TR (Taxa Referencial) após o cômputo do deságio e aplicação

flaviocardosoadvocacia@gmail.com
Av. de Furnas, Qd. C-01, Lt.10,
Setor Araguaia - Aparecida de Goiânia.
CEP.: 74981-145

Valor: R$ 7.860.986,31
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Lei
ITUMBIARA - 1ª VARA CÍVEL
Usuário: Flavio Cardoso - Data: 13/04/2026 11:32:18

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 15/08/2023 13:59:26
Assinado por FLAVIO CARDOSO:76737233104
Localizar pelo código: 109487605432563873863871601, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5022137-26.2022.8.09.0087
Movimentacao 335: Juntada -> Petição
Arquivo 1: grupoalcantararelatoriosobreoplanoderj.pdf - Pag.9/14

de juros de 1,00 % ao ano, a partir da data da Assembleia Geral de Credores.

31. Também com relação esta cláusula, a Administração nada tem a opinar, não cabendo qualquer controle de legalidade, sendo atribuição dos credores a decisão de aceitar, modificar ou mesmo rejeitar a proposta na Assembleia Geral de Credores.

III.4 – DAS DISPOSIÇÕES DA CLÁUSULA 10.6

32. Por fim, o Plano de Recuperação Judicial prevê, em seu **Item 10.6**, que os créditos de qualquer classe reconhecidos após a 2ª relação de credores apresentada pela Administração Judicial, e que sejam sujeitos à RJ, serão classificados e pagos como se quirografários fossem, nos termos do Item 9.2.

33. Com relação a esta cláusula do PRJ, entende esta Administração Judicial que deve ser exercido o **controle de legalidade**, a fim de extirpar tal previsão, uma vez que fere o *par conditio creditorum*, tratando sem a devida isonomia os credores de uma mesma classe.

34. Não obstante, tal disposição ainda implica **violação ao disposto no citado art. 54 da Lei nº 11.101/2005**, uma vez que o pagamento dos créditos de natureza trabalhista não podem ultrapassar o prazo de 01 (um) ano determinados pela lei, ainda que se trate de crédito retardatário.

35. O fato do crédito vir a ser constituído após a apresentação da 2ª relação de credores, ou mesmo após a homologação do Plano de Recuperação Judicial, não tem o caráter de desvirtuar a sua natureza, devendo ser incluído na respectiva classe de credores e pago de acordo com a previsão do PRJ, inclusive

flaviocardosoadvocacia@gmail.com
Av. de Furnas, Qd. C-01, Lt.10,
Setor Araguaia - Aparecida de Goiânia.
CEP.: 74981-145

Valor: R$ 7.860.986,31
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Lei
ITUMBIARA - 1ª VARA CÍVEL
Usuário: Flavio Cardoso - Data: 13/04/2026 11:32:18

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 15/08/2023 13:59:26
Assinado por FLAVIO CARDOSO:76737233104
Localizar pelo código: 109487605432563873863871601, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5022137-26.2022.8.09.0087
Movimentacao 335: Juntada -> Petição
Arquivo 1: grupoalcantararelatoriosobreoplanoderj.pdf - Pag.10/14

em atenção ao *par contidio creditorum*, e em observância dos termos legais.

IV – DA PREVISÃO DE LEILÃO REVERSO DOS CRÉDITOS

36. O **Item 11** do PRJ prevê a possibilidade de realização de Leilão Reverso dos Créditos, consistindo no pagamento antecipado dos Credores que oferecerem os seus créditos com maior taxa de deságio, mediante a destinação de recursos da geração de caixa para aquisição dos créditos.

37. O PRJ prevê a realização de Leilão Reverso dos Créditos por meio de Assembleia de Credores, onde poderão participar todos os credores arrolados em igualdade de condições.

38. Com relação à referida disposição, não há qualquer irregularidade nos meios propostos.

V – DAS DISPOSIÇÕES ACERCA DA LIBERAÇÃO DAS OBRIGAÇÕES DOS SÓCIOS E DEMAIS COOBRIGADOS.

39. O **Item 15** do PRJ apresentado pelas recuperandas, traz duas disposições que necessitam do <u>controle de legalidade</u>, e tratam acerca da liberação das obrigações dos sócios e demais coobrigados, sobrestando a exibilidade dos créditos contra eles e a extinção das ações e execuções decorrentes de créditos sujeitos à recuperação judicial.

40. A primeira previsão, encontra-se de forma velada no **Item 15.1**, que prevê:

flaviocardosoadvocacia@gmail.com
Av. de Furnas, Qd. C-01, Lt.10,
Setor Araguaia - Aparecida de Goiânia.
CEP.: 74981-145

Valor: R$ 7.860.986,31
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Lei
ITUMBIARA - 1ª VARA CÍVEL
Usuário: Flavio Cardoso - Data: 13/04/2026 11:32:18

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 15/08/2023 13:59:26
Assinado por FLAVIO CARDOSO:76737233104
Localizar pelo código: 109487605432563873863871601, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5022137-26.2022.8.09.0087
Movimentacao 335: Juntada -> Petição
Arquivo 1: grupoalcantararelatoriosobreoplanoderj.pdf - Pag.11/14

> Após a aprovação do Plano de Recuperação Judicial, deverão ser extintas todas as ações de cobrança, monitórias, falência, execuções judiciais ou qualquer outra medida judicial ajuizada contra as pessoas jurídicas que compõem o **"GRUPO IRMÃOS ALCÂNTARA"** e seus sócios, referente aos créditos sujeitos à recuperação judicial e que tenham sido novados pelo Plano aprovado.

[...]

> No caso de interposição de ação em razão dos créditos referidos no parágrafo acima, não poderá o patrimônio das empresas recuperandas ou dos sócios sofrer qualquer espécie de ônus na tentativa de cumprimento de ato executório.

41. A segunda previsão, encontra-se expressamente no **Item 15.2**, que assim dispõe:

> Com a aprovação do Plano a novação se estenderá também aos quotistas e avalistas, os quais figuram como avalistas, fiadores, coobrigados ou devedores solidários da maioria das obrigações/créditos sujeitos à recuperação.

42. Todavia, os **artigos 49, § 1º; 50, § 1º e 59 da Lei nº 11.101/05**[1] dispõem que os credores mantenham seus direitos contra coobrigados, fiadores e obrigados de regresso, ainda que sejam sócios da empresa em recuperação, além de necessitar da autorização expressa do credor detentor de garantia para que ocorra a alienação de bem relacionado.

43. Ainda, ressaltamos que referido tema já é pacificado pela jurisprudência pátria, regido pela **Súmula 581 do STJ**, que assim dispõe: *"A recuperação judicial do devedor principal não impede o prosseguimento das ações*

---

[1] Art. 49. Estão sujeitos à recuperação judicial todos os créditos existentes na data do pedido, ainda que não vencidos.
§ 1º Os **credores do devedor em recuperação judicial conservam seus direitos e privilégios contra os coobrigados, fiadores e obrigados de regresso**.
[...]
Art. 50. Constituem meios de recuperação judicial, observada a legislação pertinente a cada caso, dentre outros:
[...]
§ 1º Na alienação de bem objeto de garantia real, **a supressão da garantia ou sua substituição somente serão admitidas mediante aprovação expressa do credor titular da respectiva garantia**.
[...]
Art. 59. O plano de recuperação judicial implica novação dos créditos anteriores ao pedido, e obriga o devedor e todos os credores a ele sujeitos, **sem prejuízo das garantias**, observado o disposto no § 1º do art. 50 desta Lei.

flaviocardosoadvocacia@gmail.com
Av. de Furnas, Qd. C-01, Lt.10,
Setor Araguaia - Aparecida de Goiânia.
CEP.: 74981-145

Valor: R$ 7.860.986,31
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Lei
ITUMBIARA - 1ª VARA CÍVEL
Usuário: Flavio Cardoso - Data: 13/04/2026 11:32:18

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 15/08/2023 13:59:26
Assinado por FLAVIO CARDOSO:76737233104
Localizar pelo código: 109487605432563873863871601, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5022137-26.2022.8.09.0087
Movimentacao 335: Juntada -> Petição
Arquivo 1: grupoalcantararelatoriosobreoplanoderj.pdf - Pag.12/14

e execuções ajuizadas contra terceiros devedores solidários ou coobrigados em geral, por garantia cambial, real ou fidejussoria".

44. Importante consignar que, como cediço, quem encontra-se em recuperação judicial é a sociedade empresária, não se confundindo esta com a pessoa física de seus sócios, os quais possuiem personalidade jurídica distintas e dissociadas, não se encontrando as pessoas físicas sujeitas aos benefícios da recuperação judicial.

45. Portanto, esta Administração Judicial entende ser inquestionável a necessidade de **controle de legalidade** nos **Itens 15.1 e 15.2** no que se referem à extensão dos efeitos da recuperação judicial aos sócios, garantidores e coobrigados em geral, **afastando-as**.

VI - CONCLUSÃO

46. Após a detida análise do Plano de Recuperação Judicial **tempestivamente** apresentado pelas recuperandas, concluímos e **sugerimos** a este i. Juízo que exerça o **controle prévio de legalidade** (ou mesmo posterior a AGC, se necessário), dos seguintes tópicos:

- **Item 10.1** – Que trata do pagamento dos credores trabalhistas. **NULIDADE:** Ausência de previsão do pagamento aos créditos de natureza estritamente salarial vencidos nos 03 (três) meses anteriores ao pedido de Recuperação Judicial. Violação ao § 1º, do art. 54, da LRF.

- **Item 10.6 –** Que trata do pagamento dos créditos de **qualquer natureza** constituídos e/ou habilitados após a 2ª Relação de Credores (retardatários).

flaviocardosoadvocacia@gmail.com
Av. de Furnas, Qd. C-01, Lt.10,
Setor Araguaia - Aparecida de Goiânia.
CEP.: 74981-145

Valor: R$ 7.860.986,31
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Lei
ITUMBIARA - 1ª VARA CÍVEL
Usuário: Flavio Cardoso - Data: 13/04/2026 11:32:18

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 15/08/2023 13:59:26
Assinado por FLAVIO CARDOSO:76737233104
Localizar pelo código: 109487605432563873863871601, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5022137-26.2022.8.09.0087
Movimentacao 335: Juntada -> Petição
Arquivo 1: grupoalcantararelatoriosobreoplanoderj.pdf - Pag.13/14

NULIDADE: Não desvirtuação da classificação dos créditos, violação ao *par conditio creditorum* e violação aos termos do art. 54 da LRF com relação aos créditos trabalhistas retardatários;

- **Item 12 –** Que trata genericamente dos outros meios previstos no art. 50, da LRG. CONDIÇÃO: Em caso de aplicação de outros meios legais de recuperação não previstos pormenorizadamente no presente PRJ, deve ser apresentada alterção ao PRJ pormenorizando o meio a ser empregado;

- **Item 13 –** Que trata da autorização de alienação ou oneração de bens e direitos de seu ativo permanente. CONDIÇÃO: Em caso da modalidade de **venda direta**, deve se sujeitar à prévia justificativa, procedida de intimação dos credores e do Ministério Público para eventuais impugnações, dando-se publicidade das ofertas recebidas, da qualificação do adquirente e da forma de pagamento;

- **Item 15.1 e 15.2 –** Nos pontos que tratam da extensão dos efeitos da aprovação do PRJ e da novação das dívidas em relação aos sócios, garantidores, fiadores, avalistas e coobrigados em geral. NULIDADE: violação aos arts. 49, § 1º; 50, § 1º e 59 da Lei nº 11.101/05 e Súmula 581 do STJ.

47. Com relação às demais disposições contidas no PRJ, estando de acordo com os termos do art. 53 e não havendo irregularidades, devem ser submetidas à apreciação dos credores em Assembleia Geral de Credores a ser oportunamente designado.

48. É o relatório desta Administração Judicial sobre o Plano de

flaviocardosoadvocacia@gmail.com
Av. de Furnas, Qd. C-01, Lt.10,
Setor Araguaia - Aparecida de Goiânia.
CEP.: 74981-145

Valor: R$ 7.860.986,31
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Lei
ITUMBIARA - 1ª VARA CÍVEL
Usuário: Flavio Cardoso - Data: 13/04/2026 11:32:18

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 15/08/2023 13:59:26
Assinado por FLAVIO CARDOSO:76737233104
Localizar pelo código: 109487605432563873863871601, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5022137-26.2022.8.09.0087
Movimentacao 335: Juntada -> Petição
Arquivo 1: grupoalcantararelatoriosobreoplanoderj.pdf - Pag.14/14

Recuperação Judiical apresentado, cumprindo assim com a determinação do art. 22, inc. II, “h”, da Lei nº 11.101/05.

Nesses termos, pede deferimento.

Aparecida de Goiânia, 15 de agosto de 2023.

Flávio Cardoso Advogados Associados S/S
Administração Judicial
Flávio Cardoso
OAB/GO 24.920

flaviocardosoadvocacia@gmail.com
Av. de Furnas, Qd. C-01, Lt.10,
Setor Araguaia - Aparecida de Goiânia.
CEP.: 74981-145

Valor: R$ 7.860.986,31
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Lei
ITUMBIARA - 1ª VARA CÍVEL
Usuário: Flavio Cardoso - Data: 13/04/2026 11:32:18

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 15/08/2023 13:59:26
Assinado por FLAVIO CARDOSO:76737233104
Localizar pelo código: 109487605432563873863871601, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p